



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“- DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE:SALVE VIDAS”

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA - RS

RATIFICO a dispensa de licitação nº 001/2021, com base no artigo 24º, IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a Contratação de Empresa para Desinfecção e Sanitização em órgãos públicos, contra proliferação do COVID-19.

- **INSECTC CONTROLE DE PRAGAS LTDA**

- **CNPJ 28.161.671/0001-53**

- **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESINFECÇÃO E SANITIZAÇÃO.**

Santana da Boa Vista, 10 de março de 2021.

Garleno Alves da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“- DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
“Terra de Luta e Fé”
“Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas”

PARECER JURÍDICO Nº 07/2021

DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARA: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Processo de Dispensa de Licitação Nº 01/2021.

Analisado o presente caso, trata-se de Dispensa de Licitação para a para a contratação de serviço especializado em sanitização e desinfecção a fim de prevenção da Covid-19, para aplicação em locais públicos, sendo eles: Pronto Atendimento, Prédio da Prefeitura Municipal, PSF 1, PSF 2, Policlínica, Vigilância Sanitária, CRAS, Prédio da Secretaria de Des. Agricultura e Meio Ambiente, Prédio da Secretaria da Educação, Prédio da Brigada Militar, Casa de Amparo Tio Saul e Ambulâncias, conforme Termo de Referências, e, memorando expedido pela Secretaria da Saúde. Ademais, Justificou-se a necessidade do serviço, por ser de suma importância para que possa frear a disseminação do vírus, considerando que o município se mantinha sem proliferação (isso há pouco tempo atrás) e hoje constado diversos casos ativos e diversos casos em monitoramento.

Quanto ao Prosseguimento:

Foi devidamente realizada a pesquisa de preço com a juntada de 03 (três) orçamentos, a forma para a prestação do serviço foi devidamente delineada, devendo ser obedecida criteriosamente no Contrato Administrativo a ser celebrado posteriormente.

Por ora, observa-se que está presente e devidamente comprovada a urgência, e a necessidade para a realização da sanitização, dos ambientes descritos, visto que existe um elevado risco de contaminação pelo vírus da covid-19, também deve ser considerado o colapso da rede básica de saúde, pois no Município de Santana da Boa Vista, não existem leitos hospitalares, e também há de ser considerado o fato de os demais estabelecimentos hospitalares que são referência na região sul do estado do Rio Grande do Sul estão superlotados, com pouquíssima desocupação de leitos para tratamento médico intensivo. No mais, conclui-se que o crescimento e agravamento da crise das contaminações deram-se de maneira repentina e extremamente rápida, com um crescimento acentuado. Inclusive passa a ser parte integrante desse parecer jurídico os boletins epidemiológicos nº 226 e nº 227 (dos dias 09 e 10 do mês de março de 2021).

End.: Rua Independência, 374 - Fones: (053) 3258 1186, 3258 1238, 3258 1215 e 3258 1205
Fax:(53)3258 1350 - CNPJ:88141460/0001-80 - CEP:96590-000 - Santana da Boa Vista-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“- DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
“Terra de Luta e Fé”
“Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas”

Não obstante, considera-se também a situação de calamidade pública declarada no âmbito municipal, devidamente instituída por Decreto em âmbito Municipal - **DECRETO Nº. 3.250 DE 12 DE JANEIRO DE 2021**: *Declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Santana da Boa Vista-RS [...], devidamente alinhada a situação com a decretação de calamidade pública em âmbito Estadual e Federal.*

Desse modo, frente à situação Pandêmica e também considerando o agravamento da crise de contaminações pelo vírus da covid-19, por ora requer-se medidas de ações afirmativas por parte da Administração Municipal para deter novos contágios, ou ao menos diminuir o fluxo de elevação do número de casos ativos.

Essa Procuradoria emite parecer jurídico nos termos do art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, pela dispensa de licitação para a contratação de serviço especializado em sanitização e desinfecção a fim de prevenção da Covid-19, para aplicação em locais públicos, sendo eles: Pronto Atendimento, Prédio da Prefeitura Municipal, PSF 1, PSF 2, Policlínica, Vigilância Sanitária, CRAS, Prédio da Secretaria de Des. Agricultura e Meio Ambiente, Prédio da Secretaria da Educação, Prédio da Brigada Militar, Casa de Amparo Tio Saul e Ambulâncias.

É o parecer Jurídico

Em 10 de março de 2021


FABIO GARCIA DE GÓES
PGM
OAB RS Nº 103.995

End.: Rua Independência, 374 - Fones: (053) 3258 1186, 3258 1238, 3258 1215 e 3258 1205
Fax:(53)3258 1350 - CNPJ:88141460/0001-80 - CEP:96590-000 - Santana da Boa Vista-RS

End.: Rua Independência, 374 – Fone/Fax (0xx53) 3258-1350
CNPJ 88141460/0001-80 – Santana da Boa Vista - RS